ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.653/2019.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.

Obriga as empresas de transporte coletivos, por ônibus, micro-ônibus e similares, tipo regular, operados por concessão do Poder Público Municipal a instalarem aparelhos de ar condicionado nos veículos em circulação e nos que forem adquiridos para aumento de frota ou renovação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo, por ônibus, micro-ônibus e similares, tipo regular, que operam na cidade de Macaé, por meio de concessão do Poder Público, ficam obrigadas a instalar aparelhos de ar condicionado em todos os veículos.

§ 1º Quando as empresas a que se referem o caput deste artigo adquirirem novos veículos para aumento de frota ou para renovação de frota, deverão colocá-los em circulação apenas após a instalação do aparelho de ar condicionado.

§ 2º As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros terão prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem sua frota às exigências previstas no art. 1º.

Art. 3º As empresas concessionárias que infringirem qualquer dispositivo da presente Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;
II - multa de até 50 vezes o salário mínimo;
III - proibição de participar de concorrência para prestação de serviço no transporte coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4753
Data 04/12/19 pag. 11
Juliano Juniz - 27.405
SERVIDOR